Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 135
Comissão de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 063-11/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO MEDICO, PARA ATUAR NO HOSPITAL ALICE FIGUEIRA E NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, **A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS BREJÃO-PE** E O **SR. MARCELO RICARDO ALVES DOS SANTOS**, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 125.887.844-53.

Pelo presente instrumento público de contrato de execução de serviços médicos, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede na Rua Capitão Francisco Furtado, 36, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Joseraldo Rodrigues Bezerra Filho,** brasileiro, CPF/MF sob o nº 105.502.354-26, e na CI-RG sob o nº 8.304.017 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sitio Lagoa do Arroz, Sitio, nesta cidade de Brejão – PE, e do outro lado o **Sr. Marcelo Ricardo Alves dos Santos**, brasileiro, médico, inscrito no CRM sob o nº 14256/PE, cadastrado no CPF/MF sob nº 125.887.844-53, e na CI-RG sob o nº 1211275 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Getulio Zoby Junior, 2, Apto: 02, Bairro: São José, Cidade: Garanhuns – Estado: PE, CEP: 55.290.000, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, tendo em vista o contido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**, considerando ainda as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos, têm, entre si, como certo e ajustado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO HOSPITAL ALICE FIGUEIRA E POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSFs.

1.2. **DETALHES DOS SERVICOS:**

1.2.1. **SERVIÇOS DE CONSULTAS:** Serviço móvel, a ser prestada no Hospital Alice Figueira em Postos de Saúde, ou determinadas pelo Município (Zona Urbana ou Rural), a critério da Secretaria de Saúde, ou ainda, em estabelecimento indicado pelo credenciado, com consentimento da Secretaria de Saúde.

2.0. CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DO SERVIÇO

2.2. A prestação de serviços será serviço móvel, a ser prestada no Hospital Alice Figueira em Postos de Saúde, ou determinadas pelo Município (Zona Urbana ou Rural), a critério da Secretaria de Saúde, ou ainda, em estabelecimento indicado pelo credenciado, com consentimento da Secretaria, conforme calendário de serviços estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura de Brejão PE
Fl. nº 126
Comissão de Licitação

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido Contrato é de R$ **5.532,66** (cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

TABELA 1	VALORES DE PLANTÕES MÉDICOS				
CATERORIA	LOCAL DE ATUAÇAO	QTDE DE PLANTÕES	CARGA HORÁRIA DIÁRIA - EM HORAS	VALOR DO PLANTÃO DIARIO - R$	VALOR TOTAL R$
MEDICO PARA ATENDER DEMANDA CLINICA EM REGIME DE PLANTÃO	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	7	**12 HORAS**	**R$ 790,38**	**R$ 5.532,66**

3.2. Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS** no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

3.2.1. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

3.1.2. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta em nome do CREDENCIADO.

3.1.3. O CPF/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATADO observará o como prazo deste contrato a data de 20 de novembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019 corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS", para execução dos serviços.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretária Municipal de Saúde.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do Município e alocados no Fundo Municipal de Saude/FMS nas seguintes dotações orçamentárias.

10.122.1002.2090.0000 Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.301.1001.2096.0000 Manutenção das Ações do PSF
3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.301.1001.2097.000 Manutenção das Ações do Prog Saúde Bucal
3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.301.1001.2098.000 Manut do Núcleo de Apoio a Saúde na Escola-NASF
3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.302.1001.2099.0000	Assistência Médica e Alta Complexidade
3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.2. A remuneração dos procedimentos será feita segundo o valor dos procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;

b) observar, no fornecimento dos produtos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;

d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de serviços sem a devida requisição;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
l) Este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada, conforme preceitua o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
m) Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) advertência verbal ou escrita,
b) multas,
c) declaração de inidoneidade e,
d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabiveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviços,
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde/FMS do Município de Brejão - PE, por prazo não superior a dois anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.4. De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o CONTRATADO não iniciar o serviço dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-lo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

b) o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) o CONTRATADO atrasar por mais de 20 (vinte) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) o CONTRATADO não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer no atendimento ao pactuado;

e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previsto neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capitulo III, seção V da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

8.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 007/2018, e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 190

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o CONTRATADO serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
12.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sem efeito suspensivo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1 – Os serviços deverão ser prestados no Hospital Alice Figueira, em Postos de Saúde, ou determinadas pelo Município (Zona Urbana ou Rural), a critério da Secretaria de Saúde, ou ainda, em estabelecimento indicado pelo credenciado, com consentimento da Secretaria de Saúde, e serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
14.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.
14.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
14.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de BREJÃO-PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, 20 de novembro de 2018.

FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE
CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
Representado pela **Sr. Joseraldo Rodrigues Bezerra Filho**
CPF/MF sob o nº 105.502.354-26, e CI-RG sob o nº 8.304.017 – SDS/PE
CONTRATANTE

Prefeitura de Brejão
Fl.nº 191
Comissão de Licitação

Marcelo Ricardo Alves dos Santos
CRM sob o nº 14256/PE
CPF/MF sob nº 125.887.844-53
CI-RG sob o nº 1211275 – SSP/PE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Conny Elizabeth C. de Siqueira
CPF/MF nº:	090.152.474-39

Assinatura:	[illegible]
CPF/MF nº:	679 968 924-15